PORTARIA Nº 472/2019/GBSES

Normatiza o Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 66, Incisos III e V, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a disposição do Inciso III, do Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto Estadual 1.360 de 10/09/2012 alterado pelo Decreto 1.786 de 06/06/2013 (Artigos 1 e 2);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1 de 2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio e/ou Prática Curricular de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), por meio da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/MT) e da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/SES), destinado preferencialmente, a estudantes matriculados em Instituições de Ensino Públicas, bem como, em Instituições de Ensino Privadas, com frequência efetiva em cursos regulares de nível técnico, pós-técnico, graduação e pós-graduação.

§ 1º Entende-se por Estágio e/ou Prática Curricular, a estratégia de aprendizagem e integração teórico-prática,

intencionalmente e obrigatoriamente agregada ao currículo do curso, nos termos da legislação específica e das normas vigentes sobre a matéria, cuja carga horária deve ser adicionada aos mínimos exigidos para a respectiva habilitação profissional.

§ 2º O Estágio e/ou Prática Curricular das Residências em Saúde atenderá a legislação específica das Residências em Saúde.

Art. 2º O Estágio e/ou Prática Curricular devem comportar atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso, considerar as necessidades do serviço e propiciar o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional para, pelo e no SUS.

Art. 3º Para fins de Estágio e/ou Prática Curricular nas Unidades da SES/MT, será firmado Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, entre a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, e as Instituições de Ensino, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada entidade.

Art. 4º Para formalização do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, será necessária a apresentação dos documentos abaixo, além de outros, que a SES/MT entender indispensáveis para a celebração:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J. da Instituição de Ensino;

b) Cópia do Documento de Identidade e C.P.F. do Representante Legal;

c) Contrato social, caso seja empresa privada;

d) Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos estaduais e federais de educação (credenciamento);

e) Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da instituição;

f) Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único. A vigência do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes por iguais e sucessivos períodos, mediante o competente Termo Aditivo.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da **Escola de Saúde Pública/MT**, tem por obrigações:

I - Emitir Parecer Pedagógico sobre o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, por meio da Comissão Técnica de Análise do Plano de Estágio e/ou Prática Curricular;

II - Emitir Portaria Interna constando disposição favorável ou desfavorável à realização do Estágio e/ou Prática Curricular;

III - Capacitar o servidor da SES/MT para função de preceptoria, para acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do educando em Estágio e/ou Prática Curricular, que seja compatível com sua formação profissional;

IV - Participar da produção científica oriunda de campo de Estágio e/ou Prática Curricular;

V - Coordenar o processo de análise dos resultados por meio do relatório técnico final, semestralmente ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular;

VI - Fomentar e apoiar pedagogicamente os processos de Residências em Saúde para as áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso (SUS/MT);

VII - Promover em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas e as unidades da SES/MT, encontros entre as Instituições de Ensino, preceptores, supervisores e estagiários, quanto ao processo ensino aprendizado nos cenários de práticas do SUS;

VIII - Promover em conjunto com as Comissões de Integração Ensino e Serviço-CIES, a organização de encontros regionais com os estagiários dos cenários de práticas do SUS;

IX - Manter diálogo permanente com a rede de ensino e o encontro de saberes para mudanças na formação e qualificação do perfil do Egresso na Educação Superior e na Educação

Profissional de Nível Técnico, tendo em vista os princípios e diretrizes do SUS;

X - Manter sob sua guarda os processos contendo: Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, Relatórios e Termos Aditivos;

XI - Realizar a gestão dos processos de Estágios da SES/MT com a cooperação técnica das unidades que compõem a Estrutura Organizacional do órgão.

Parágrafo único: Para análise e emissão do parecer pedagógico sobre o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, a Instituição de Ensino deverá instruir processo, obrigatoriamente, com os seguintes documentos: Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular assinado pelas partes interessadas; Plano de Estágio e/ou Prática Curricular assinado pelas partes interessadas; Cópia da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor de cada aluno/estagiário, com vigência para todo o período de estágio solicitado.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da **Superintendência de Gestão de Pessoas**, tem por obrigações:

I - Participar da Comissão Permanente de Análise Técnica de Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular;

II - Manter a disposição da fiscalização dos órgãos de controle, os documentos que comprovem a relação de Estágio e/ou Prática Curricular;

III - Acompanhar a atualização do banco de dados sobre Estágio e/ou Prática Curricular da Secretaria de Estado de Saúde, inclusive com atualização do número de vagas para Estágio e/ou Prática Curricular que cada Unidade de Serviço comporta e emitir relatórios gerenciais;

IV - Apoiar e acompanhar com a ESPMT os processos de Valorização e incentivo do servidor da SES/MT que assumir a função de preceptor, mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde, por meio de medidas, tais como: gestão de carga horária, certificação, incentivos para participação em eventos científicos e qualificação profissional.

Art. 7º A **Instituição de Ensino** tem por obrigações:

I - Preencher e atender os requisitos para celebração do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular com a Secretaria Estadual de Saúde, por meio do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, no qual se estabelecem as obrigações de cada entidade/instituição;

II - Submeter à análise da ESPMT o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular da Instituição de Ensino;

III - Capacitar os seus coordenadores e supervisores de Estágio e/ou Prática Curricular, considerando a proposta pedagógica do (s) curso (s) e as necessidades dos serviços;

IV - Elaborar o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular em conjunto com o servidor e/ou responsável indicado pela Unidade de Serviço, considerando as necessidades do campo de estágio e/ou prática curricular;

V - Oficializar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e Unidade de Serviço o período de recesso do estagiário, bem como qualquer alteração no cronograma de atividade com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

VI - Contratar e apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada aluno/estagiário, com vigência para todo o período de estágio solicitado;

VII - Estabelecer em conjunto com a Unidade de Serviço, processos de monitoramento e avaliação do Estágio e/ou Prática Curricular;

VIII - Disponibilizar equipamento de proteção individual compatível para cada campo de Estágio e/ou Prática Curricular, bem como, material permanente, de consumo e expediente e didáticos adequados conforme Plano de Estágio e/ou Prática Curricular em número suficiente para quantidade de alunos e professores supervisores;

IX - Cumprir com a contrapartida, que deverá constar no Termo de Compromisso Institucional;

X - Cumprir com as atividades descritas no Plano de Estágio e/ou Prática Curricular;

XI - Manter e acompanhar a conferência e constatação da situação vacinal dos alunos que desenvolverão atividades em campos de Estágio nas Unidades de Saúde da SES/MT;

XII - Garantir que o(s) estagiário(s) apresente(m)-se trajados de acordo com as necessidades do local de Estágio e obrigatoriamente identificado(s);

XIII - Elaborar planejamento pedagógico do Estágio e/ou Prática Curricular com o preceptor e/ou responsável pelo acompanhamento indicado pela Unidade de Serviço, considerando as necessidades observadas pelos partícipes e estabelecendo o cronograma de atividade/avaliação com carga horária/período;

XIV - Comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e Unidade de Serviço, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, para os devidos ajustes na jornada de Estágio e/ou Prática Curricular;

XV - No caso de desligamento do professor/supervisor de campo da Instituição de Ensino, esta deverá comunicar imediatamente, à Unidade de Serviço e a EPSMT, informando a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro;

XVI - Apoiar e participar dos encontros entre as Instituições de Ensino, preceptores, supervisores e estagiários, quanto ao processo ensino aprendizado nos cenários de práticas do SUS, realizados pela SES/MT;

XVII - Apoiar e participar dos encontros com os estagiários dos cenários de práticas do SUS, realizado pela SES/MT.

Art. 8º A **Unidade de Serviço** tem por obrigações:

I - Fomentar a integração das instituições de saúde e de ensino permitindo a aproximação da teoria com a prática e, com isso, possibilitar o surgimento de novas estratégias para a manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde;

II - Estimular a compreensão sobre o processo de trabalho em saúde, sob a ótica da educação interprofissional, da aprendizagem colaborativa, do cuidado integral à saúde individual e coletiva, contribuindo com os processos de formação de profissionais para, pelo e no SUS;

III - Identificar as necessidades/oportunidades de aprendizagem relacionadas ao processo de trabalho e às demandas da Unidade de Serviço;

IV - Definir e comunicar semestralmente à ESPMT o número de estagiários e preceptores por área de formação e por Unidade de Serviços mediante a complexidade, condições estruturais e de recursos materiais e humanos do serviço de atenção à saúde, respeitando as normatizações dos Conselhos de Classe e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Estabelecer, em conjunto com a instituição de ensino, processos de elaboração do Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, monitoramento, avaliação do Estágio e/ou Prática Curricular;

VI - Indicar servidor com formação de nível superior na Unidade de Serviço/Campo de Estágio e/ou Prática Curricular para ser referência para o coordenador de Estágio e/ou Prática Curricular, professor supervisor e estagiário;

VII - Estabelecer em conjunto com a Instituição de Ensino as contrapartidas referentes às necessidades relacionadas ao processo de trabalho e às demandas da Unidade de Serviço, que deverão constar no Plano de Estágio e/ou Prática Curricular;

VIII - Oficializar à Instituição de ensino, através dos professores supervisores, qualquer irregularidade no desenvolvimento do Estágio e/ou Prática Curricular;

IX - Cooperar e participar dos encontros entre as Instituições de Ensino, preceptores, supervisores e estagiários, quanto ao processo ensino aprendizado nos cenários de práticas do SUS, realizados pela SES/MT;

X - Cooperar e participar dos encontros com os estagiários dos cenários de práticas do SUS, realizado pela SES/MT;

XI - Desenvolver Campo de Estágio e/ou Prática Curricular com colaboração técnico e pedagógico da ESPMT.

Art. 9º São **atribuições do preceptor** no âmbito da SES/MT:

I - Participar da elaboração do Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, efetivando o processo de ensino, serviço e comunidade que contribuirá para mudanças no processo de trabalho da unidade através;

II - Apoiar o processo de Estágio e/ou Prática Curricular nas Unidades de Serviço;

III - Elaborar em conjunto com a unidade de serviço, relatório semestral das atividades ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular, a partir do plano de atividades;

IV - Participar dos processos de qualificação referente do Campo de Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da SES/MT.

Parágrafo único: Entende-se por preceptor, o profissional/servidor com formação de nível superior da Unidade

de Serviço/Campo de Estágio e/ou Prática Curricular que atuara como referência para o coordenador de Estágio e/ou Prática Curricular, professor supervisor e estagiário.

Art. 10. Serão **contrapartidas da Instituição Pública de Ensino**:

I - Prestar e oferecer assessoria, consultoria, cursos de formação e qualificação, cooperação técnico-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, metodologias de formação docente e pedagógica, projetos de extensão, produção e publicação técnico-científicas de interesse da SES-MT;

II - Fornecer acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, serviços gráficos e material didático;

III - A previsão de no mínimo 10% das vagas para os servidores da SES/MT, nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de acordo com a disponibilidade do programa de especialização e programas de mestrado e doutorado, conforme pactuação constante do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular;

IV - O compartilhamento dos saberes e experiências de domínio da Instituição Pública de Ensino no auxílio dos processos educacionais da SES/MT.

Art. 11. Serão **contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas**:

I - Prestar e oferecer assessoria, consultoria, cursos de formação e qualificação, cooperação técnico-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, metodologias de formação docente e pedagógica, projetos de extensão, produção e publicação técnico-científicas de interesse da SES-MT;

II - Fornecer acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, serviços gráficos, material didático, doação de bens móveis, acessórios, materiais permanentes, insumos e outros;

III - Os bens móveis, equipamentos, acessórios e materiais permanentes, que por ventura, sejam doados à SES/MT, deverão ser novos e/ou estar em perfeito estado de uso e conservação;

IV - Prestação de serviços de obras e serviços de engenharia nas Unidades de Saúde da SES-MT;

V - A previsão de no mínimo 10% das vagas para os servidores da SES/MT, nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de acordo com a disponibilidade do programa de especialização e programas de mestrado e doutorado, conforme pactuação constante do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular.

Art. 12. As contrapartidas previstas nos artigos 10 e 11, dar-se-ão conforme abaixo:

I - A contrapartida de cada Instituição será estabelecida no Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular e deverá ser prestada no início do Estágio e/ou Prática Curricular, podendo em casos excepcionais, ter a estipulação de prazo distinto;

II - A entrega dos bens e/ou serviços solicitados, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da formalização junto a SES/MT, observando o cumprimento dos requisitos administrativos e legais pertinentes;

III - O não cumprimento da contrapartida resultará na suspensão do Estágio e/ou Prática Curricular e rescisão do Termo vigente, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos até o adimplemento da obrigação.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Saúde estabelece: Fluxo para aprovação de Estágio e/ou Prática Curricular (anexo I); Plano de Estágio e/ou Prática Curricular (anexo II) e Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular (anexo III), parte complementar desta Portaria.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições vigentes legalmente cabíveis.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de sua competência, poderá constituir instâncias colegiadas para dirimir questões não previstas nesta Portaria.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 093/2019/GBSES, de 23 de abril de 2018.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2019.